

LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA - LU

Nº 070/2024

OLIVEP PATRIMONIAL LTDA

Validade: 02 ANOS

A competência para a concessão desta Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140 de 08 de dezembro de 2011, que fixa normas, nos incisos III, VI, VII do caput e parágrafo único do art. 23º da Constituição Federal para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente bem como, nos dispositivos legais da Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013 alterada pelas Resoluções CEPRAM nº 4.420 de 27 de novembro de 2015 e nº 4.579 de 06 de março de 2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos municípios, no Decreto Municipal nº 4.765 de 01 de março de 2021 que regulamenta o processo de licenciamento ambiental e na Lei Municipal nº 1.910 de 30 de dezembro de 2020 que altera a Lei Municipal nº 1.361 de 30 de novembro de 2009 que dispõe sobre a Política Ambiental Integrada do Município de Lauro de Freitas. O Secretário Municipal da Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos do município de Lauro de Freitas com fulcro nas atribuições e competências definidas na Lei Municipal nº. 1.324 de 02 de dezembro de 2008 e na Lei Municipal nº. 1.361 de 30 de novembro de 2009 e tendo em vista o que consta do Processo nº. **18210/2024**, requerido pela (o) **OLIVEP PATRIMONIAL LTDA, RESOLVE:**

Conceder **LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA - LU Nº 070/2024**, válida pelo prazo de 02 ANOS ao requerente, inscrito no CPF/CNPJ nº 23.749.105/0001-43 para atividade de Incorporação de empreendimentos imobiliários, localizado na (o) Rua 15 de Janeiro, nº 306, Quadra 06 Lote 121, Recreio de Ipitanga, 42.700-300, Lauro de Freitas, Bahia, e inscrita no Cadastro Imobiliário Municipal nº 40196008200000, coordenadas 571541.88 m E / 8581250.46 m S, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: I. Só serão permitidos serviços de construção civil (obra) de segunda a sexta, no período de 08h00min as 17h00min. Fora deste horário deve ser submetido à análise e aprovação prévia desta Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos - SEMARH; II. Isolar a área do entorno da obra com telas de poliéster de malha fina ou outras barreiras físicas visando garantir que as partículas não ultrapassem os limites da obra, implantar esta

anf
sk
(05/09/24)

ação antes do início das obras. Esta condicionante deverá ser comprovada através da apresentação de registro fotográfico legível, constando legenda e datação; **III.** Aspergir água antes e durante a realização das atividades de implantação; **IV.** Realizar o lançamento de materiais em caçambas estacionárias ou caminhões de menor altura possível, evitando maior dispersão de material particulado; **V.** As caçambas e caminhões devem ser umedecidos e cobertos para evitar dispersão de partículas; **VI.** Realizar manutenção periódica dos veículos de modo a manter suas emissões dentro dos padrões da legislação vigente; **VII.** Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias o Programa de Educação Ambiental – PEA e ART em consonância com a Política e o Programa Estadual de Educação Ambiental, deverão constar cronograma de execução e conteúdo programático devidamente assinada; **VIII.** Cumprir todas as etapas do Plano de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil – PGRCC aprovado por esta SEMARH em atendimento as disposições contidas na Resolução CONAMA 307 e suas alterações, contemplando a fase de implantação do empreendimento, e os equipamentos envolvidos na sua coleta, acondicionamento, transporte e destinação final. Deverá ser apresentado o Relatório de Execução do PGRCC no prazo de 90 (noventa) dias após o recebimento da Licença Ambiental; **IX.** Os resíduos sólidos inertes e não inertes, deverão ser acondicionados adequadamente e destinados aterros específicos para cada uma das classes citadas, observando os modelos de operação dos serviços de coleta (Decreto Estadual nº 11.235/2008, Art. 84, CONAMA nº 307/2002 e suas alterações); **X.** Deverá ser apresentado semestralmente os comprovantes de descarte dos resíduos sólidos da construção civil em aterro específico e comprovadamente licenciado; **XI.** Manter o sistema viário interno permeável ou utilizar pisos que facilitem a permeabilidade do solo; **XII.** Deverá realizar um programa de conscientização e educação ambiental com os funcionários da obra anualmente, visando minimizar a geração de resíduos durante sua geração, coleta e reciclagem; **XIII.** Abrir processo de Esgotamento Sanitário junto a COPSESRH / SEMARH no prazo de 30 (trinta) dias após emissão da licença; **XIV.** Apresentar Relatório de Cumprimento das Condicionantes – RCC, após o término da obra, acompanhado por documentação comprobatória referente ao cumprimento de todas as condicionantes e ART; **XV.** O início das obras está condicionado a emissão da Autorização de Supressão de Vegetação e Movimentação de Terra – ASVMT, para comprovação quanto ao cumprimento desta condicionante apresentar a cópia da mesma antes do início das obras; **XVI.** O empreendedor deverá contribuir para um



Projeto de Educação Ambiental a ser definido por esta SEMARH/DEA (PRAZO 30 DIAS); XVII. Deverá ser respeitado integralmente os recuos impostos na ASVMT N° 13/2024 conforme estabelecido na lei 12.651/2012; XVIII. Fixar externamente na testada do terreno uma placa informando sobre a licença ambiental (dimensões 1,0 x 1,5 m).

Art. 1º Esta Licença Ambiental UNIFICADA - LU sob o nº 070/2024 refere-se unicamente à análise dos aspectos ambientais de competência da Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos do município de Lauro de Freitas, cabendo ao requerente obter as anuências, licenças e/ou autorizações das outras instâncias e demais órgãos do município, estado e federal quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 2º A Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação, no momento da análise do pedido de nova Licença Ambiental.

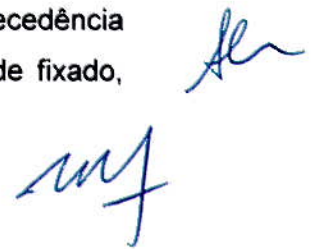
Art. 3º No caso de constatação a qualquer tempo da incorreção, falsidade das informações declaradas ou descumprimento nos termos e legislações vigentes, implicará na nulidade.

Art. 4º Caso seja feita qualquer alteração nos projetos apresentados no processo administrativo em questão deverá ser informada previamente à Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos deste município para a devida análise e procedimentos a serem seguidos.

Art. 5º Esta Licença Ambiental possui validade apenas para o endereço supracitado e constante no processo administrativo a qual se refere. Caso seja efetuado a mudança do endereço, a mesma perde sua validade sendo necessário o requerente solicitar uma nova Licença Ambiental.

Art. 6º O responsável está ciente de que a falsidade de quaisquer dados informados à SEMARH constitui prática de crime e resultará na aplicação das sanções penais cabíveis, nos termos dispostos no Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal), na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Crimes Ambientais) e nas suas normas regulamentadoras.

Art. 7º A renovação desta Licença ambiental deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade fixado,





conforme Decreto estadual nº24.024 de 06 de junho de 2012 e Decreto municipal 4.765 de março de 2021.

Art. 8º Esta Licença será publicada no Diário Oficial do Município no endereço eletrônico, <https://io.org.br/ba/laurodefreitas/diarioOficial/>

Lauro de Freitas, 05 de setembro de 2024.


Regina Coeli Palma da Fonseca

Secretário Municipal do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos







PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO
DE FREITAS

LICENÇA AMBIENTAL
UNIFICADA - LU

Nº 070/2024

REQUERENTE

OLIVEP PATRIMONIAL LTDA.

Nº DO PROCESSO

18210/2024

ATIVIDADE

Incorporação de empreendimentos imobiliários, com
área total de 961,86 m².

ENDEREÇO

Rua 15 de Janeiro, nº 306, Quadra 06 Lote 121, Recreio
de Ipitanga, 42.700-300 Lauro de Freitas – Ba.

DATA DA EMISSÃO

05/09/2024

VALIDADE

05/09/2026

SEMARH

Secretaria Municipal do Meio Ambiente,
Saneamento e Recursos Hídricos

Dimensões da placa: 1,50m x 1,00m